

PROJETO DE LEI Nº 961 DE 19 DE 09 DE 2023.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 19/09/2023
[Assinatura]
1º Secretário

Altera a Lei nº 21.104, de 23 de setembro
2021 que institui o Código de Bem-Estar
Animal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes
alterações:

“Art. 4º.....
.....”

1

XIII - a promoção e valorização de cuidadores comunitários

XIV - a facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono,
mediante a criação de um cadastro de cuidadores comunitários.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

VETER MARTINS
Deputado Estadual

PL63/2023/GPVM/BN/CUIDADORES

GABINETE DO DEPUTADO VETER MARTINS - PATRIOTA

Palácio Maguito Vilela – Gabinete 107 Ala C
Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090, Goiânia / Goiás





JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa a valorização de pessoas que cuidam voluntariamente de animais soltos ou abandonados, pois a prática voluntária de proteção e cuidado de animais abandonados deve ser respeitada e incentivada pelo Poder Público, vez que afeta diretamente a saúde pública e o bem-estar animal.

O resgate, cuidado, tratamento, manutenção e preparo para a adoção dos animais abandonados/soltos, demanda custos que são arcados pelos protetores e cuidadores, situação que enseja o dever de reconhecimento e valorização do papel desses voluntários em nosso Estado.

Além do mais, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) traz um número alarmante: estima-se cerca de 144 mil cachorros abandonados nas ruas do estado de Goiás, enquanto Goiânia aproxima-se de 30 mil cães, não há uma estimativa para gatos, o que reafirma a necessidade dessa alteração.

Com a presente propositura pretende-se criar um cadastro estadual dessas pessoas para que possam receber o devido apoio e incentivo por parte do Poder Público, no desempenho desse relevante serviço que prestam à sociedade, sendo possível exerce-la tanto em âmbito estadual quanto municipal.

Por todo o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para que, juntos, aprovemos a presente proposição legislativa.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2023.

VETER MARTINS
Deputado Estadual

PL63/2023/GPVM/BN/CUIDADORES

GABINETE DO DEPUTADO VETER MARTINS - PATRIOTA

Palácio Maguito Vilela – Gabinete 107 Ala C
Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090, Goiânia / Goiás



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100360038003400310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Veter Martins** em **20/09/2023 13:52**

Checksum: **554D428D1ABC690F2F6372A76C3D179D5AC998D32FB68A2EDB2385A7569FFF77**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100360038003400310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.